

PE 04/2026

Esclarecimento 1

1. Contrato em vigor: Há atualmente contrato vigente referente aos serviços licitados? Caso os serviços já estejam sendo prestados, qual é a empresa atualmente responsável?

Resposta: Conforme informado no subitem 2.3 do Termo de Referência, há atualmente um contrato vigente (22SR057), firmado com a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita sob o CNPJ 78.533.312/0001-58, cujo objeto é similar ao que se pretende contratar por meio do PE 04/2026.

2. Planilha de custos – Benefícios da CCT: A planilha de custos deve obrigatoriamente contemplar todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio-funeral? A ausência desses itens na proposta implica em desclassificação?

Resposta: Conforme as instruções do ANEXO XIII - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA do Termo de Referência do Pregão 90004/2026:

[...]

5. Deverão os licitantes se atentarem às regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio alimentação e outros benefícios, conforme disposto na Instrução Normativa Seges/MGI nº 176/2024, ...

[...]

Para melhor esclarecimento, segue a Pergunta e Resposta publicada no Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/garantias-trabalhistas-para-terceirizados>:

3. O que são os custos mínimos tratados na IN?

Resposta:

São os valores de referência a serem obrigatoriamente considerados na formação de preços das propostas, incluindo: salário-base, adicionais legais e normativos, auxílio-alimentação e demais benefícios estabelecidos em Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos aplicáveis à categoria profissional envolvida.

3. Controle de jornada: A jornada de trabalho será registrada exclusivamente por ponto eletrônico ou são aceitas outras formas de controle? Em caso de exigência de ponto eletrônico, quantos dispositivos devem ser fornecidos?

Resposta: A jornada de trabalho poderá ser registrada por outros meios que não o ponto eletrônico, conforme disposto no item 6.6.12 do Termo de Referência:

6.6.12. Caso a Contratada disponha de tecnologia mais moderna para apuração da frequência, poderá adotá-la, às suas expensas, mediante prévia avaliação e aprovação do Contratante.

Caso o licitante faça a opção pelo ponto eletrônico, a princípio, será necessário apenas 1 (um) aparelho, vez que “os terceirizados ficarão alocados na Seção de Produção Audiovisual vinculada à Secretaria de Comunicação Social, situada na unidade predial da Av. Getúlio Vargas, nº 265, bairro Funcionários (Anexo)”.

Contudo, importante atentar-se para o fato de que, ao longo do curso da contratação, poderá haver alteração de locais de prestação de serviços, conforme disposto no subitem 6.2 e seguintes do Termo de Referência.

4. Propostas acima do estimado: Propostas com valores superiores ao estimado pela Administração serão automaticamente desclassificadas?

Resposta: As propostas com valores superiores ao estimado pela Administração serão desclassificadas, conforme dispõe o art. 59, da lei 14133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

No entanto, o ato não se dará de forma automática, devendo a pregoeira, antes de efetuar a desclassificação, buscar negociar junto ao arrematante, visando chegar ao preço estimado pela Administração.

5. Reserva de cargos para PCD e reabilitados: Com base no Art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a exigência de declaração sobre o cumprimento das cotas para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social será verificada de forma rigorosa na fase de habilitação? Caso uma empresa declare falsamente o cumprimento dessa exigência, ela será inabilitada? Haverá aplicação de penalidades como advertência, multa ou suspensão do direito de licitar?

Resposta: Em atenção ao art. 63, IV Lei 14.133/2021, para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – item 8.9 do edital.

Se entender necessário, a pregoeira poderá realizar diligência visando a certificação da veracidade das informações declaradas. Caso se apure, por meio de eventual diligência, o descumprimento da exigência legal, a empresa será ouvida e poderá ser inabilitada, se suas justificativas não forem aceitas. A qualquer tempo, poderá ser aberto processo de penalização, a critério da Administração, que culminará com uma das penalidades legais, em observância aos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

6. O preposto da empresa será uma figura fixa no local de execução do serviço ou apenas realizará visitas periódicas? Um dos colaboradores participantes da execução do contrato pode atuar como preposto?

Resposta: O preposto da empresa se constitui no representante formal da Contratada perante a Administração, atuando como intermediário nas tratativas relacionadas à execução contratual. Deverá possuir pleno conhecimento do inteiro teor do contrato e das obrigações assumidas, bem como deter autonomia suficiente para deliberar e solucionar questões relevantes decorrentes da execução dos serviços, não se limitando a atribuições meramente operacionais. Além de acompanhar a execução contratual, compete-lhe, ainda, prestar esclarecimentos sempre que demandado, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste e proceder à assinatura do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) mensal.

Quanto à sua atuação, não se exige uma figura fixa no local de execução dos serviços. O mesmo poderá realizar visitas periódicas e deverá ter disponibilidade para participar, presencialmente, da reunião inaugural, podendo nas demais reuniões participar à distância, se for o caso, conforme disposto no subitem 10.3 do Termo de Referência.

A figura do preposto não se confunde com a figura dos postos de trabalho contratados, de modo que não será permitido que nenhum dos colaboradores participantes da execução do contrato atue como preposto.

7. Algum funcionário tem direito ao adicional de Insalubridade/periculosidade?

Resposta: Não há previsão de postos insalubres ou adicional de periculosidade para esta contratação. Caso verificada a insalubridade, será necessário apresentar laudo de perícia técnica que comprove o efetivo contato do trabalhador com agentes biológicos capazes de ensejar o enquadramento da atividade como geradora do adicional de insalubridade, de acordo com o item B, do Módulo 1 (Composição da Remuneração) do Anexo IX (Planilha de Custos e Formação de Preços) do Termo de Referência.

8. Quantos dias foram utilizados para os benefícios de vale transporte e vale alimentação?

Resposta: Para estimar os benefícios de vale transporte e vale alimentação, foram utilizados 21 (vinte e um) como total de dias trabalhados no mês para os postos de trabalho com as jornadas de 40 horas, 30 horas e 25 horas semanais, conforme disposto nos itens A e B, do Submódulo 2.3 (Benefícios Mensais e Diários) do Anexo IX (Planilha de Custos e Formação de Preços) do Termo de Referência.

9. A jornada de trabalho será de Segunda a Sexta ou Segunda a Sábado? Podemos utilizar a média de dias?

Resposta: A jornada de trabalho, como regra, será realizada de segunda a sexta-feira, de acordo com o item 6.3.1 do Termo de Referência.

6.3.1. Os terceirizados deverão cumprir a referida jornada, de segunda a sexta-feira, no período entre 6h e 21h59min, não sendo permitido adentrar no período noturno estabelecido pelo art. 73, §3º, da CLT.

A média de dias trabalhados no mês foi estimada em um total de 21 (vinte e um) para todos os postos de trabalho, conforme disposto no Anexo IX (Planilha de Custos e Formação de Preços) do Termo de Referência.